



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

terça-feira, 03 de maio de 2022 - Ano 12 - nº 1170



Atos, Editais
e Avisos



MUNICÍPIO DE SUMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
LEI Nº 6816, DE 03 DE MAIO DE 2022.

Autoriza o Executivo Municipal a instituir o Centro de Acolhimento de Animais vítimas de violência doméstica e abandono, e dá outras providências.

Autor: Vereador Valdir de Oliveira.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir o Centro de Acolhimento de Animais, destinado ao acolhimento de animais que foram vítimas de violência doméstica e de abandono, no âmbito do Município.

Art. 2º - O Centro de Acolhimento de Animais contará com profissionais habilitados na área de saúde animal para prestar os primeiros socorros e fazer o encaminhamento para tratamento médico veterinário, quando for o caso.

Parágrafo único. Também poderão ser contratadas pessoas com experiência comprovada na área de proteção de animais.

Art. 3º - O Centro de Acolhimento de Animais poderá fazer parceria e contratos com Organizações Não Governamentais (ONGs) para atender os animais em situação de violência e auxiliar nos processos de adoção e doação de animais abandonados.

Art. 4º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa dias) a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessárias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sumaré, 03 de maio de 2022.

WILLIAN SOUZA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 03 de maio de 2022.

CLODOVYL DOTA TELLES
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos
Legislativos

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
LEI Nº 6817, DE 03 DE MAIO DE 2022.

Acrescenta e altera dispositivos da Lei 4122, de 9 de janeiro de 2006, e revoga a Lei 5581, de 12 de dezembro de 2013.

Autor: Vereadores João Maioral, Joel Cardoso, Hélio Silva, Raí do Paraíso e André da Farmácia.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o artigo 1º da Lei 4122, de 9 de janeiro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - As empresas permissionárias e concessionárias que exploram o serviço de transporte coletivo no Município de Sumaré ficam obrigadas a realizar o desembarque em locais fora das paradas pré-estabelecidas, após as 21h (vinte e uma horas).”

Art. 2º - Acrescenta o artigo 2º-A à Lei 4122, de 9 de janeiro de 2006, com a seguinte redação:

“Art. 2º-A - As empresas permissionárias e concessionárias responsáveis pelo transporte coletivo devem orientar seus motoristas para que cumpram a determinação contida nesta Lei, assim como devem fixar adesivos ou cartazes em local de boa visibilidade, no espaço interno de todos os ônibus e micro-ônibus utilizados no sistema viário, informando o conteúdo desta Lei.”

Art. 3º - Acrescenta o artigo 2º-B à Lei 4122, de 9 de janeiro de 2006, com a seguinte redação:

“Art. 2º-B - Compete à Prefeitura registrar as denúncias sobre o descumprimento desta legislação, aplicando notificação às empresas permissionárias e concessionárias e, em caso de reincidência, aplicando-lhes multa equivalente a 120 (cento e vinte) UFMS - Unidade Fiscal do Município de Sumaré - para cada reincidência.”

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor 15 (quinze) dias após a data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial a Lei 5581, de 12 de dezembro de 2013.

Câmara Municipal de Sumaré, 03 de maio de 2022.

WILLIAN SOUZA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 03 de maio de 2022.

CLODOVYL DOTA TELLES
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos
Legislativos

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
LEI Nº 6818, DE 03 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da destinação de vagas de estacionamento exclusivas para pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) em supermercados, hipermercados e shoppings no Município de Sumaré.

Autor: Vereador Pereirinha.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os supermercados, hipermercados e shoppings localizados no município de Sumaré ficam obrigados a disponibilizar vagas de estacionamento exclusivas para veículos que transporte pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Parágrafo Primeiro. A inclusão de vagas não anula a cobrança proporcional ao tempo efetivamente já utilizado nos supermercados, hipermercados e shoppings localizados no município de Sumaré.

Parágrafo Segundo. As vagas a que se refere o caput deste artigo deverão ser em número equivalente a 2% (dois por cento) do total, sendo garantida no mínimo uma vaga.

Art. 2º - Que seja criada vagas de estacionamento nas principais avenidas e zona azul para os veículos que transporte pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Parágrafo Primeiro. A inclusão de vagas não anula a cobrança proporcional ao tempo efetivamente já utilizado na zona azul do município de Sumaré.
Art. 3º - As vagas deverão ser devidamente sinalizadas com o símbolo que identifica a pessoa com autismo, caracterizado por uma fita colorida em formato de quebra cabeça, além de placa indicando “vaga exclusiva para autistas”, respeitando ainda as especificações técnicas do desenho e traçado, em conformidade com as normas técnicas vigentes.

Art. 4º - O descumprimento do disposto na presente lei acarretará as seguintes sanções:

I - Multa no valor equivalente a 50 (cinquenta) UFMS.

II - Multa no valor equivalente a 100 (cem) UFMS a cada nova reincidência verificada após um mês da ocorrência da infração anterior.

Art. 5º - Os estabelecimentos supramencionados terão o prazo de 90 dias para se adequarem.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 03 de maio de 2022.

WILLIAN SOUZA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 03 de maio de 2022.

CLODOVYL DOTA TELLES
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos



Portarias, Leis
e Decretos



MUNICÍPIO DE SUMARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE
GOVERNO E PARTICIPAÇÃO
CIDADÃ

DECRETO Nº 11.133, DE 03 DE MAIO DE 2022.

Autoriza a Fazenda Municipal a receber em doação pura e simples, sem encargos, os bens que menciona.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido no artigo 90, incisos VIII e XIII, c.c. o artigo 117, todos da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 12.206/2020.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica a Fazenda do Município de Sumaré autorizada a receber em doação pura e simples, sem quaisquer ônus ou encargos, da APM DA "E.M. JARDIM ANTONIA", inscrita sob o CNPJ nº 67.167.593/0001-56, em conformidade com a legislação aplicável ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e demais normas pertinentes à matéria, os bens abaixo relacionados:

Qtde. / Equipamentos / Nota Fiscal / Valor Unit. / Valor Total

02
Multifuncional tanque de tinta Ecotank
832447
R\$1.259,10
R\$ 2.518,20

02
TV Led
000.072.504
R\$ 1.699,00
R\$ 3.398,00

01
Multifuncional tanque de tinta Ecotank
819926
R\$ 899,10
R\$ 899,10

TOTAL R\$ 6.815,30

Parágrafo Único: O valor monetário está definido no Termo de Doação e nas Notas Fiscais de nºs 832447, 000.072.504 e 819926, e serão utilizados para a incorporação de bens ao Patrimônio Público desta Prefeitura Municipal de Sumaré, para uso exclusivo da "E.M. JARDIM MARIA ANTONIA", a qual cabe à responsabilidade pela guarda e conservação dos mesmos.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 03 de maio de 2022.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 03 de maio de 2022, no Paço Municipal e, em 03 de maio de 2022, no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 11.334, DE 03 DE MAIO DE 2022.

Autoriza a Fazenda Municipal a receber em doação pura e simples, sem encargos, o bem que menciona.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido no artigo 90, incisos VIII e XIII, c.c. o artigo 117, todos da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 10.285/2022;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica a Fazenda do Município de Sumaré autorizada a receber em doação pura e simples, sem quaisquer ônus ou encargos, da APM DA E.M. REINO DA GAROTADA, inscrita sob o CNPJ nº 01.721.148/0001-88, em conformidade com a legislação aplicável ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e demais normas pertinentes à matéria, o bem abaixo relacionado:

Qtde. / Equipamentos / Nota Fiscal / Valor Unit. / Valor Total

03
SMART TV LED 32º LG 3 HDMI, 2UBS
000008250
1.580,00
4.740,00

TOTAL R\$ 4.740,00

Parágrafo Único: O valor monetário está definido no Termo de Doação e na Nota Fiscal de nº 000008250, e será utilizado para a incorporação de bens ao Patrimônio Público desta Prefeitura Municipal de Sumaré, para uso exclusivo da APM DA E.M. REINO DA GAROTADA, a qual cabe à responsabilidade pela guarda e conservação do mesmo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 11.331/2022.

Município de Sumaré, 03 de maio de 2022.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 03 de maio de 2022, no Paço Municipal e, em 03 de maio de 2022, no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de Junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Paço Municipal – Rua Dom Barreto, 1.303 – Centro – CEP: 13170-900 – Telefone: (19) 3399-5100

Prefeito Municipal: Luiz Dalben - **Vice Prefeito:** Henrique Stein Sciascio

Secretário: Rodrigo Quevedo Formigoni - **Superintendente:** Sebastião Silvestre Martin Gonzalez

Redação: Caroline Garbelini Dias - **Assessor I:** Jefferson Lobo

Site: www.sumare.sp.gov.br - **E-mail:** comunicacao@sumare.sp.gov.br